



23/09/2025

Número: **0532144-68.1996.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **20/09/1996**

Valor da causa: **R\$ 66.689,08**

Assuntos: **Contribuições Sociais**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
GPV-VEICULOS E PECAS LTDA (EXECUTADO)	
DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
346250147	21/11/2024 18:35	Despacho	Despacho



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01303-030 - site: www.jfsp.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0532144-68.1996.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA, GPV-VEICULOS E PECAS LTDA

Advogado do(a) EXECUTADO: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR - SP131896

Advogado do(a) EXECUTADO: FABIANA MATHIAS - SP200184

DESPACHO

ID 307519083: Defiro o requerido, considerando que a parte executada/cônjuge, eventuais herdeiros, co-proprietários(as) e fiel depositário(a) foram devidamente intimados(as) da penhora e do encargo, quanto a este(a) último(a), bem como tendo em vista o previsto no inciso I do art. 3º da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06/04/2022, que regulamenta o programa Comprei, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Para tanto, fica consignado:

i) nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida portaria, o(s) bem(ns) será(ão) inserido(s) no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado da intimação da exequente acerca desta decisão;

ii) cabe à exequente informar acerca das datas designadas para a venda do(s) bem(ns) para fins de cumprimento do art. 889 do Código de Processo Civil;

iii) findo o prazo de 360 dias, cabe à exequente noticiar o resultado do negócio Comprei;

iv) caso não haja outras pendências, enquanto o(s) bem(ns) estiver(em) inserido(s) no modelo de negócio Comprei, fica determinado o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.



Este documento foi gerado pelo usuário 087.***.***-46 em 23/09/2025 10:06:28

Número do documento: 24112118355673700000334313182

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112118355673700000334313182>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO - 21/11/2024 18:35:56